

PROTOCOLO SETORIAL

RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Protocolo Nº 14
Atualizado em 20/04/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

FIQUE ATENTO AO QUE MUDOU:

- PASSAPORTE SANITÁRIO
- ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
- DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES
- SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS
- DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

O presente protocolo é resultado do aprendizado diário frente a uma pandemia antes desconhecida. Portanto, a necessidade de realinhamento do mesmo tem se dado de forma dinâmica à medida que experiências internacionais e nacionais se estabelecem.

A retomada das atividades no setor da Educação leva em conta a análise de estudos científicos publicados sobre a incidência da covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel de transmissão, o impacto da reabertura das escolas na transmissão do SARS-CoV-2 e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os impactos negativos causados pelo fechamento das escolas.

Diante desse contexto, sinaliza-se para que a retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino tenha abrangência **em todos os municípios do Estado**, de forma gradual, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Ressalta-se que os gestores municipais, levando em consideração indicadores epidemiológicos locais e recomendações de suas equipes de vigilância sanitária, têm autonomia para limitarem o retorno das atividades presenciais nos seus municípios.

Destaca-se que para assegurar o retorno seguro das atividades presenciais é fundamental a adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde, quais sejam: **higienização frequente das mãos; ventilação adequada nas salas de aula; desinfecção dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos regulamentados pelo órgão competente.**

NORMAS GERAIS

1. Observar as normas específicas para o combate à covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias estadual e municipais de saúde.
2. Adotar as medidas previstas na Nota Técnica 02/2022: “**Prevenção relacionada à exposição de trabalhadores e trabalhadoras à covid-19 e influenza (H1N1 / H3N2)**”, publicada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará em 20 de janeiro de 2022, disponível no link:
https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NT_Prevencao_exposicao_trabalhadores_covid_influenza_atualizado20012022.pdf
3. Exigir o passaporte sanitário para alunos acima de 18 anos, professores, demais profissionais e colaboradores. O passaporte sanitário poderá ser tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital.
4. É garantido a todos os alunos o acesso e a permanência nas aulas presenciais. Entretanto, de acordo com o § 7º do Artigo 4º do Decreto nº 34.600, de 19 de março de 2022, as instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.
5. Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
6. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
7. Realizar as reuniões de pais e professores de forma presencial mediante solicitação do passaporte sanitário a todos os participantes.

COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1. Estruturar e manter atualizado o plano de comunicação para alunos, familiares, profissionais e comunidade em geral, com o intuito de **capacitar, tirar dúvidas, orientar sobre o retorno às aulas presenciais e sobre as medidas sanitárias estabelecidas pela instituição de ensino.**
2. Afixar sinalização e cartazes que promovam medidas de proteção diárias em locais visíveis (por exemplo: portarias, banheiros, lanchonetes, refeitórios e estacionamentos) e realizar campanhas de conscientização sobre a pandemia entre professores, alunos, colaboradores, pais e responsáveis.
3. Dar ênfase na colaboração, na orientação aos familiares e na sua corresponsabilidade para o sucesso das medidas de prevenção da covid-19 e do passaporte sanitário, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde, no caso de constatação de algum dos sintomas de síndromes gripais.
4. Capacitar, sempre que necessário, todos os professores, demais profissionais, colaboradores, pais e responsáveis pelos alunos sobre as medidas que devem ser cumpridas pela instituição de ensino.

PARA COMUNICAR SURTOS EM AMBIENTE ESCOLAR:

E-mail: cievsceara@gmail.com

Telefones: (85) 3101-4860 (horário comercial) / (85) 98724-0455 (de 8h às 22h)

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

1. **Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível**, especialmente os laboratórios e salas de aula.
2. Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas 10 minutos antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, a fim de proporcionar a circulação de ar natural. **Onde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, limpar filtros diariamente.**
3. **Adaptar bebedouros para uso somente como forma de encher garrafas pessoais.** Disponibilizar álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização. Deve ser priorizado e estimulado o uso de garrafas individuais, identificadas com nome e sobrenome, e disponibilizar copos ou garrafas com tampa, descartáveis ou não, para os alunos que não tiverem os materiais.
4. Disponibilizar álcool em gel 70% em ambientes comuns e quando necessário instalar pias com água e sabão, especialmente para acesso a crianças menores de 5 anos. Deve-se ter um cuidado especial com o álcool, mantendo-o fora do alcance das crianças, objetivando a segurança do corpo discente no ambiente da Educação Infantil.
5. Em caso de atividades que necessitem de pernoite dos alunos, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e janelas abertas. Se o dormitório for de uso coletivo (compartilhado entre usuários), os alunos deverão possuir passaporte sanitário e não partilhar roupa de cama e banho.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS

1. **Tornar obrigatório** o aumento da frequência de limpeza de recipientes e galões de água mineral, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.
2. Higienizar as dependências da instituição de ensino diariamente com hipoclorito de sódio de 2% (250ml de solução e 750ml de água) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
3. **Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas** (maçanetas, interruptores, bebedouros, entre outros) entre cada uso ou tanto quanto for possível.
4. Desenvolver um cronograma para aumentar a limpeza e desinfecção de rotina nos intervalos das aulas e estabelecer planilhas de execução da higienização dos ambientes, constando assinatura do funcionário responsável pela higienização, com supervisão superior.
5. Garantir que os restaurantes, lanchonetes, cantinas, cozinhas e laboratórios de aulas práticas que envolvam a manipulação de alimentos tenham o funcionamento realizado de forma segura e em respeito às normas do Protocolo Setorial de Serviços de Alimentação.
6. Retirar o lixo diariamente ou à medida que o recipiente atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade e garantir que seja descartado com segurança.
7. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata), ou solução de quaternário de amônia, ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

DO CONTROLE DAS MEDIDAS

1. Elaborar, em conjunto às instituições de saúde municipais e estadual, um fluxo de comunicação entre as instituições de ensino e as unidades básicas de saúde, para que as comunicações de casos suspeitos ou confirmados contemplem ações de promoção da saúde e a prevenção da covid-19 ocorra de modo efetivo. De acordo com o fluxo elaborado entre a instituição de ensino e o município, em caso de suspeita, deve-se buscar uma unidade de saúde para as orientações sobre avaliação e conduta, podendo ser o serviço público de saúde (SUS), serviços privados (para os que possuem plano de saúde) ou o profissional de saúde do ambulatório da organização.
2. Para garantir a redução da transmissão dos casos, a instituição de ensino deverá seguir as recomendações de acordo com tabela disponibilizada no **Anexo I - Cenários sobre quarentena/isolamento de casos suspeitos, confirmados e contatos próximos**. A instituição de ensino não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deverão notificar às autoridades de educação municipais ou estadual, de acordo com a rede a que está vinculada.

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Garantir que alunos e profissionais fiquem em casa quando apresentarem sintomas gripais ou se tiverem familiares que residem no mesmo imóvel sintomáticos ou esperando resultado de testes.
2. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, a instituição deve:
 - a. Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
 - b. Fornecer máscaras, se necessário, e desinfetantes para as mãos à base de álcool 70%;
 - c. Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa deve comparecer à unidade de saúde.
 - d. A pessoa só poderá voltar à instituição após confirmado o fim do isolamento adequado.
3. Cada instituição de ensino deve acordar com a unidade municipal de referência o fluxo de encaminhamento para casos suspeitos.
4. No caso de suspeita ou confirmação de aluno ou profissional contaminado com covid-19, a instituição de ensino deverá reforçar higienização das áreas onde houve atividade e passagem da pessoa confirmada.
5. Comunicar em até 48 horas às autoridades sanitárias da confirmação de alunos e profissionais com covid-19 e acompanhar a situação de saúde dessas pessoas.

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6. Os casos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de covid-19 serão considerados como **casos suspeitos**, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo para avaliação clínica e realização de testagem. Deverão ser seguidas as orientações para isolamento. A instituição de ensino deve incentivar essas pessoas a procurarem uma unidade de saúde em caso de agravamento de sintomas.
7. No caso de haver um caso confirmado por teste rápido de antígeno ou RT-PCR em uma instituição de ensino, aplicar as regras descritas no **anexo I**.
8. Para contatos próximos não vacinados, assintomáticos, com resultado não detectável pelos testes realizados, o isolamento pode ser suspenso, mantendo o automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de 10 dias do último contato.
9. Se durante o monitoramento um caso assintomático tiver confirmação para covid-19, deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o por até 7 dias da data de coleta.
10. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve ser monitorada qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante 2 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. **Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:**
 - a. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos desprotegido (sem máscara), com um caso confirmado;
 - b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
 - c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
 - d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

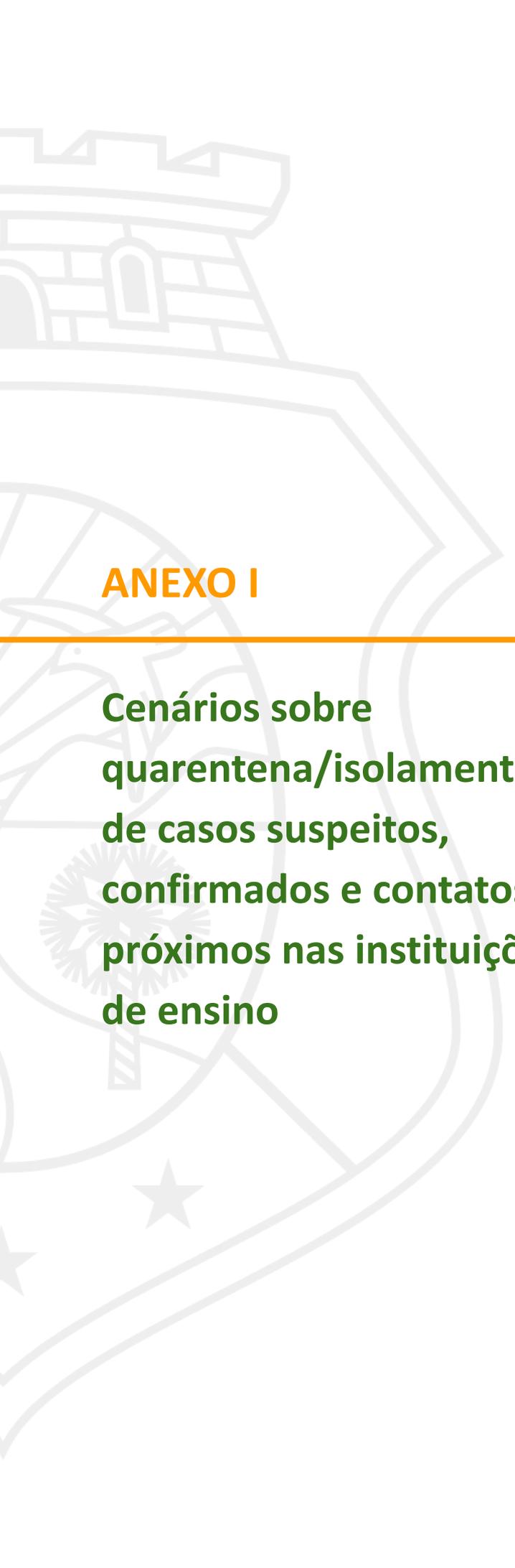
DA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM

1. A testagem deverá ser feita apenas aos que apresentarem sintomas de covid-19, sendo recomendada a testagem entre o 1º e 5º dia do início dos sintomas. Contatos de casos positivos sem sintomas poderão ser testados no 5º dia.
2. Caso a instituição oriente a testagem de seus colaboradores, estes devem sugerir os centros de testagens disponíveis à população. A instituição não deverá realizar testes diagnósticos na unidade de ensino.



RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Manter canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de informações sobre as medidas sanitárias da instituição de ensino e identificação de pontos de aprimoramento.
2. Garantir comunicação adequada à faixa etária dos alunos sobre a situação sanitária e dar orientações claras sobre o que eles podem fazer para ajudar a proteger a si e aos outros contra infecções.
3. Em caso de necessidade, os responsáveis de crianças menores de 5 anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de ensino para acompanhar o estudante até a sala de aula, não sendo necessário a apresentação de passaporte sanitário para esse fim.
4. Reforçar protocolo de higiene de salas de aula, com ênfase no piso, devido a sua utilização para as práticas pedagógicas.
5. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, entre outros utensílios.



ANEXO I

**Cenários sobre
quarentena/isolamento
de casos suspeitos,
confirmados e contatos
próximos nas instituições
de ensino**

CONDUÇÃO PARA MAIORES DE 12 ANOS

1. Quando um ou mais alunos maiores de 12 anos ou profissionais apresentarem sintomas de síndrome gripal, esses devem ser afastados das atividades presenciais e orientados a realizar testagem.
2. Apresentando resultado DETECTÁVEL para covid-19, o caso deve cumprir isolamento por 7 dias. Após o 5º dia de isolamento, SE não apresentar febre sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios E teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) NÃO DETECTÁVEL, pode retornar às atividades presenciais. Permanecendo os sintomas após 5 dias, aguardar o sétimo dia, não apresentando febre, sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios por pelo menos 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais.
3. Quando um ou mais alunos maiores de 12 anos, não vacinados, que tiveram contato com caso confirmado em sala de aula, devem cumprir isolamento por 10 dias. No 5º dia de isolamento, se realizar teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) com resultado NÃO DETECTÁVEL, pode retornar às atividades de ensino presencial.
4. Os maiores de 12 anos vacinados e sem sintomas, contatos do caso confirmado na sala de aula, seguem as aulas presenciais normalmente, e realizando monitoramento por 10 dias. Nesse período, apresentando sintomas devem ser isolados e testados.
5. Quando um ou mais alunos menores de 12 anos apresentarem sintomas de síndrome gripal, esses devem ser afastados das atividades presenciais e orientados a realizar testagem.
6. Apresentando resultado DETECTÁVEL para covid-19, o caso deve cumprir isolamento por 7 dias. Após o 5º dia de isolamento, SE não apresentar febre sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios E teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) NÃO DETECTÁVEL, pode retornar às atividades presenciais. Permanecendo os sintomas após 5 dias, aguardar o sétimo dia, não apresentando febre, sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios por pelo menos 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais. .

CONDUÇÃO PARA MENORES DE 12 ANOS

1. Se apresentar resultado laboratorial NÃO detectável, deverá cumprir isolamento até a remissão dos sintomas (sem uso de medicamentos).
2. Quando houver dois ou mais casos confirmados laboratorialmente, no intervalo de 5 dias, na mesma turma, as aulas presenciais na sala de aula serão suspensas por 5 dias a contar da data da confirmação do último caso.
3. Quando houver casos confirmados para covid-19 no mesmo domicílio, o aluno assintomático (sem uso de medicamentos) poderá retornar em cinco dias com teste negativo.
4. Em situações que ocorrer caso confirmado em turmas cujos alunos são menores de 3 anos, ou seja, onde não é recomendado o uso de máscaras pelos alunos, orienta-se que alunos e profissionais, que tiveram contato próximo com o caso confirmado, cumpram a quarentena de 10 dias, podendo realizar o teste no 5º dia após o último contato e se obtiver resultado não detectável, poderá sair da quarentena.

ATENÇÃO!

Considera-se aluno ou professor vacinado aquele que apresenta o esquema vacinal completo, ou seja **D3, ou reforço no caso do imunizante da Jansen, para os maiores de 18 anos; e D2 para maiores de 12 anos e menores de 18 anos.**



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE